

PARAPREV descomplica

AVALIAÇÃO ATUARIAL

o que é e por que o PARAPREV utiliza esta ferramenta estatística?

Atuária

O dicionário Aurélio define atuária como:

“parte da **estatística** que investiga problemas relacionados com a teoria e o **cálculo** de seguros numa coletividade”.



Ah sim, servidor, duas palavras importantes: ESTATÍSTICA e CÁLCULO, tudo a ver com previdência social que é um ramo da seguridade social, não é mesmo?

EXPLICANDO

Além da **estatística**, a atuária conjuga ainda aspectos de outras disciplinas, como a **matemática pura e financeira, demografia, economia e direito**. De um modo geral, a atuária pode ser definida como a **Ciência que estuda riscos**, essencialmente aqueles envolvidos nos mercados de **seguros e previdência**



PORTANTO ...

Os regimes de previdência social lidam com **benefícios futuros** e também de **risco**, daí se faz necessária a avaliação atuarial, que é um **estudo técnico indispensável na gestão do plano de benefícios**, contribuindo para a **liquidez e a solvência** e sua elaboração é feita por profissional habilitado, o Atuário, além de que sua **obrigatoriedade** consta de legislação sobre regimes de previdência.



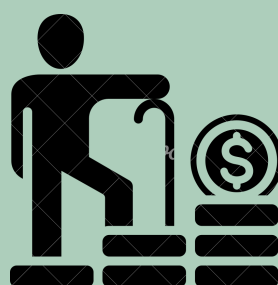
A avaliação atuarial deve conter análise necessária para a **quantificação das obrigações previdenciárias do regime de previdência**, verificando sua estabilidade atual e **propondo alternativas de custeio/recursos necessários** que **prestigiem a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial**, isto é, nele é que são **definidas as contribuições previdenciárias parte servidor e parte patronal**, para custeio do plano de benefícios, como também **recursos no caso de eventuais insuficiências financeiras e atuariais**.

A legislação sobre previdência social que determina a elaboração da avaliação atuarial, também estabelece os parâmetros mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, para que os regimes de previdência tenham a capacidade de conceder e pagar os benefícios:

levantamento do **perfil estatístico** do grupo de participantes do plano;



apuração do **custo previdenciário e provisões matemáticas** necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;



comparação entre os **ativos financeiros** do plano e o **passivo atuarial**;

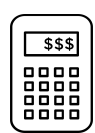


indicação de **formas de amortização do déficit técnico** atuarial, caso exista;



elaboração de **projeções atuariais** de receitas e despesas previdenciárias para um **planejamento estratégico** com objetivo de manutenção do **Equilíbrio Financeiro e Atuarial no longo prazo**.





As ferramentas utilizadas pelo Atuário para fazer a avaliação atuarial são: **matemática financeira, tábuas biométricas, matemática atuarial, informações estatísticas e cadastrais, regras de cálculo de benefícios, premissas atuariais**, dentre outras que entender necessárias.

ATENÇÃO • ATENÇÃO • ATENÇÃO

Assim, fica claro que a avaliação atuarial trabalha **dados, informações**, sobretudo do **SERVIDOR**, donde se conclui a importância de se manter o **CADASTRO ATUALIZADO**, principalmente de vínculos de **trabalho anterior, estado civil, dependentes, remuneração**, etc..



Para auxiliar a elaboração da avaliação atuarial, na parte de informações do servidor, contamos com o **cadastro de novos servidores e recadastramento de servidores que já estão em exercício**.

As Avaliações Atuariais anuais deverão ser realizadas com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

O ente federativo deverá **comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais** por meio do encaminhamento do **DRAA**, muito embora, o RPPS possa elaborar quantas Avaliações Atuariais se façam necessárias no decorrer de cada exercício.

FONTES

- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social e define as normas aplicáveis às avaliações atuariais, bem como estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial
- Lei Municipal nº 4.763, de 30 de novembro de 2007.

Explore o conteúdo, compartilhem !

JANEIRO/2024

Elaboração: Juliana de Oliveira Leite

Colaboração: Thiago Costa Fernandes, Atuário, MIBA 100.002

Diagramação e Projeto Gráfico: Isadora Fiuza Lopes